



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
SETOR DE TRANSPORTE

Memo. nº 006/2020 - TRANSPORTE

Belém, 19 de Março de 2020

Do: Setor de Transporte  
À: Diretoria Administrativa - DA

Assunto: **Locação continuada de veículos automotores**

Senhor Chefe,

Solicitamos providências quanto à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **locação continuada de veículos automotores incluindo, veículo tipo van, veículo tipo van adaptada, veículo tipo passeio, veículo tipo spin, e veículo tipo ônibus, com motorista e sem combustível**, Diante do exposto, segue para as demais providências quanto à referida contratação, em atendimento às especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

Respeitosamente,

JOVELINO DE BARROS FEITOZA  
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE**, na Região Metropolitana de Belém, mas com extensão a todo o território do Estado do Pará, para atender as necessidades da **FUNPAPA/PMB, com quilometragem livre, com motorista e sem fornecimento de combustível, na modalidade contrato mensal, devendo ser inclusos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu e seguro total com franquia inclusa** conforme prazos, especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, consoante a Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob regime de execução indireta “**empreitada por preço unitário**”, para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º e inciso I, do Decreto Federal nº 7.892/13, haja vista as necessidade das contratações serem frequentes pelo período de 12 meses, de acordo com as necessidades da FUNPAPA/PMB.

**2.2** Nesse sentido, a presente licitação torna-se essencial, do ponto de vista desta administração, para a **Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA**, em virtude da aplicação da política pública de assistência social, e de acordo com a demanda de atendimento das diversas Unidades, objetiva proporcionar melhores condições aos usuários que procuram os serviços assistenciais. Além disso, oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e principalmente, para atender a procura do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na realização de procedimento técnico de busca ativa com vistas ao resgate de usuários do serviço e demais serviços sócio assistenciais disponíveis nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nas Unidades de Média e Alta Complexidade desta Fundação. Desse modo, justifica-se a inclusão de motorista em virtude da quantidade insuficiente de motoristas pertencentes ao quadro de servidores da Fundação Papa João XXIII.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**2.3** Dessa forma, em face das atividades planejadas pela **FUNPAPA**, relacionadas com os programas e projetos a serem desenvolvidos, ratifica-se que as contratações serão realizadas de conformidade com essas demandas, observadas as regras licitatórias.

**2.4** Assim, a prestação dos serviços obedecerá às condições estipuladas neste Termo de Referência, devendo ser caracterizada com valor mensal do serviço, devendo ainda obedecer a legislação vigente para a execução dos serviços, à Convenção Coletiva Vigente para a categoria e as determinações judiciais existentes, especialmente as de natureza trabalhista, bem como, as disposições constantes do processo administrativo desta **FUNPAPA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo de Referência, do Edital de Licitação e do Contrato a ser originário do processo licitatório.

**2.5** Isto posto, frisa-se que a locação de veículos é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos do Poder Executivo na administração direta e indireta, consequência das inúmeras vantagens que oferece, **tais como:**

- I)** Redução das despesas e controle efetivo com toda a frota, através da fiscalização, coordenação e maior gerência;
- II)** Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- III)** Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- IV)** Agilidade nos procedimentos;
- V)** Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- VI)** Obtenção de informações sobre as locações em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- VII)** Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de execução;
- VIII)** Redução das despesas com manutenção preventiva e corretiva da frota;
- IX)** Redução de despesas com contratos de seguros automotivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**X)** Substituição imediata por veículo reserva, sem prejuízo das atividades administrativas da FUNPAPA/PMB;

**XI)** Melhoria do gerenciamento através do controle geral das locações dos veículos da FUNPAPA/PMB através de uma síntese com a utilização frete ao consumo de combustível por veículo.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1** Os itens objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **ANEXO A** do presente TR.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **5. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO**

**5.1** A estimativa de custo para a contratação do objeto deste TR será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na **IN nº 05/2014-SLTI/MPOG e suas alterações**, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para as futuras e eventuais contratações decorrentes do Registro de Preços.

### **6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c com o art. 3º do Decreto nº 10.024/2019 e do anexo V, item 2.7, da IN 05/2017;

**6.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**6.3** Trata-se de serviços **comum continuado**, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

**6.4** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

**6.5** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1** A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

**7.1.1** Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada citando especificações e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados no anexo deste Termo de Referência;

**7.1.2** Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

**7.1.3** Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

**7.1.4** Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

**7.1.5** Apresentar na proposta a garantia/validade dos serviços, não podendo ser inferior que 12 (doze) meses;

**7.1.6** **A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange serviço realizado com qualidade inferior ao estipulado neste TR, defeitos, e/ou falhas, e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a FUNPAPA/PMB;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**7.1.7** Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no anexo deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.

**7.2** Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

## **8. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a) Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecida na entidade competente – Conselho Regional de Administração/CRA, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

**8.2** A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

## **9. DAS DECLARAÇÕES**

**9.1. Declaração de que possui disponibilidade de RECURSOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA**, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.

**9.2. Declaração Expressa** de que a empresa licitante possui **sede** ou **filial** ou **representação** na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **FUNPAPA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

a) Caso a empresa vencedora **NÃO POSSUA representante** na Região Metropolitana de Belém, esta deverá apresentar **Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma sede ou filial ou representação** na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **FUNPAPA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura da Ata, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei;

b) Indicação da filial, caso exista, e do escritório operacional que atenderão ao contrato, juntamente com relação explícita dos equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços, com declaração formal, sob as penas da lei, de que estarão aptos e disponíveis para execução do objeto do ato convocatório;

**9.3.** Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.

## **10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

**10.1.** Os serviços deverão ser prestados em até **07 (sete) dias corridos** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão nos endereços a serem definidos pela **FUNPAPA/PMB** pelo setor de transporte de sua Diretoria Administrativa, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação;

**10.2.** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

**10.3.** O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **FUNPAPA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

**10.4.** A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

mínimas constantes deste TR;

**10.5.** Os serviços deste TR a serem contratados deverão estar de acordo como estabelecido neste termo e nos termos da legislação vigente;

**10.6.** Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados ou de qualidade inferior;

**10.7.** Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

## **11 RECEBIMENTO**

**11.1.** O recebimento e a aceitação dos itens licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

**a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do item, com as especificações contidas no TR, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,

**b) Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

## **12 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

**12.1.** Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

**12.2.** Colocar à disposição da FUNPAPA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXO A**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**12.3.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**12.4.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

**12.5.** Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

**12.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

**12.7.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do serviço contratado, sem prévia autorização;

**12.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNPAPA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

**12.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.10.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**12.11.** Manter os seus motoristas condutores, quando em horário de trabalho, bem trajados e identificados por crachá de identificação fornecido pela prestadora do serviço;

**12.12.** Ter vínculo empregatício de seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

**12.13.** Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito pertinentes;

**12.14.** Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, estarem como vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**12.15.** Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando-se de empregados (sejam os registrados ou os contratados) treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B” e/ou “D”, conforme o tipo de veículo a que se destinar.

**12.16.** Exercer rígido controle com relação à validade da habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

**12.17.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.

**12.18.** Acatar as orientações do Gestor do Contrato, qual seja, o Chefe do Setor de Transporte da **CONTRATANTE** ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**12.19.** Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo da **CONTRATANTE**, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pela **CONTRATANTE**.

**12.19.1.** As substituições deverão ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato, ocorrer nas dependências da **CONTRATADA**.

**12.19.2.** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

**12.20.** Prestar todos os esclarecimentos que sejam necessários à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**12.21.** Manter os veículos solicitados com o motorista, diariamente, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.

**12.21.1.** Os condutores deverão portar aparelho móvel celular, de propriedade da **CONTRATADA** e seu uso deverá obedecer ao disposto no artigo 252, inciso V do Código Nacional de Transito.

**12.22.** Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, jurídica ou financeira, em quaisquer ocorrências.

**12.23.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a **CONTRATANTE**.

**12.24.** Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, com aparelho telefônico fixo e móvel.

**12.25.** Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**12.26.** Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.

**12.27.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**12.28.** Indicar um representante, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para atuar como Preposto Administrativo do Contrato.

**12.29.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais tais como SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS, CNDT, bem como junto às Fazendas Públicas Municipal e Estadual e demais cabíveis relativas à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**12.30.** Disponibilizar veículos com motorista, conforme a especificação de cada item, para todas as categorias mencionadas na planilha de preços com os respectivos valores.

**12.31.** O veículo deverá receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outro em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo.

**12.32.** A **CONTRATADA** deverá colocar adesivos nas portas dianteiras conforme modelo a ser informado pela assessoria de comunicação da **CONTRATANTE**.

**12.33.** Substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como for recolhido para a manutenção preventiva e/ou corretiva, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade.

**12.33.1.** Caso a **CONTRATADA** não proceda dessa forma (substituindo imediatamente o veículo), a **CONTRATANTE** poderá locar veículo em igual condição ou similar ao contratado, caso em que a **CONTRATADA** arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para esta Fundação.

**12.34.** Trocar os pneus do veículo quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6 mm conforme Resolução do CONTRAN nº 558/80. A **CONTRATANTE** não aceitará a colocação de pneus reconicionados.

**12.35.** Assumir qualquer reclamação trabalhista que porventura venham a ser intentada na justiça do trabalho, pelo seu pessoal envolvido nos serviços ora contratado, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer parcela de responsabilidade em lides dessa natureza.

**12.36.** Responsabilizar-se para que no veículo tenha, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos de segurança e de trânsito exigidos por Lei.

**12.37.** Observar as recomendações da Legislação específica e recomendações da **CONTRATANTE** relativas à segurança do trabalho.

**12.38.** Os motoristas, quando em serviço deverão estar providos de numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais, estacionamento, pedágio, pernoite, balsa e manutenção do veículo.

**12.38.1.** Como referência, deverá ser adotado o critério estimado de até 30 (trinta) viagens intermunicipais por ano que ocasionem possibilidade de utilização de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

balsas, despesas pessoais e pernoites, custos estes que deverão estar previstos nas propostas.

**12.38.2.** Em havendo necessidade de execução das viagens descritas no item anterior, a **CONTRATADA** será comunicada pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**12.38.3.** Em havendo ocorrência de viagens e eventos que demandem número maior de ocorrências de utilização de balsas, despesas pessoais e pernoite para os motoristas condutores da **CONTRATADA** do que as previstas no item acima referido, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas (recibos e/ou notas fiscais pertinentes) para requerer o ressarcimento das despesas por esta Fundação.

**12.39.** No primeiro fornecimento de veículos após assinatura de Contrato, somente serão aceitos veículos novos ou veículos com no máximo 01 (um) ano de fabricação a contar do ano vigente ou quilometragem rodada de até 10.000 (dez) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro.

**12.39.1.** Durante a execução dos serviços, os veículos deverão ser substituídos por veículos novos, quando alcançarem o prazo máximo de 02 (dois) anos de fabricação ou quilometragem rodada de até 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

**12.40.** A quantidade de motoristas a serem utilizados mensalmente e sua logística será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

**12.41.** Apresentar comprovante (apólice) de cobertura securitária, para todos os riscos do veículo locado, quando da entrega à **CONTRATANTE**. A não apresentação da citada apólice implicará na total responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos, acidentes ou prejuízos causados a propriedade da **CONTRATANTE** ou a terceiros, como também furto do veículo.

**12.41.1.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela diligência de processos de danos, acidentes, prejuízos causados a propriedade da **CONTRATANTE** ou a terceiros, assim como também furto do veículo.

**12.42.** Os veículos objeto do Contrato deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**12.43.** Os veículos e os motoristas deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito e/ou navegação, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

**12.44.** Os serviços serão utilizados no regime de quilometragem livre;

**12.45.** Como requisitos básicos dos motoristas, os mesmos deverão possuir:

**12.45.1.** Carteira Nacional de Habilitação com pelo menos 3 anos de habilitado;

**12.45.2.** Curso de direção defensiva;

**12.45.3.** Conhecimento das vias públicas da Região Metropolitana de Belém e demais trajetos, com a finalidade, quando for o caso, de execução de serviço de recâmbio de crianças e adolescentes para outros municípios do Estado do Pará;

**12.45.4.** Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função;

**12.46.** Executar os serviços conforme pactuados e de forma coordenada com o Setor de Transporte da **CONTRATADA**;

**12.47.** Prover condições que possibilitam o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato, fornecendo aos seus profissionais todos os instrumentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;

**12.48.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de Empregadora;

**12.49.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**12.50.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;

**12.51.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente à **CONTRATANTE**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**12.52.** Todas as obrigações estabelecidas para os serviços de motoristas, no que couberem, deverão ser executadas adequadamente e com todas as licenças cabíveis nos órgãos competentes.

**12.53.** A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um **preposto** no **Município de Belém**, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

**12.54.** A **CONTRATADA** deverá instruir seu **preposto** quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

**12.55.** Realizar uma lavagem completa nos veículos a cada 30 (trinta) dias, a qual deverá ser informada ao órgão contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**12.56.** Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total com franquia inclusa, responsabilizando-se pelo pagamento eventual da franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive para terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;

**12.57.** Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;

**12.58.** Observar as obrigações e responsabilidades socioambientais;

**12.58.1** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

**12.58.2** Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

**12.58.3** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente nas normas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais de proprietário e serviços dos veículos;

**12.58.4** Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento o que substitua para o controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

**12.58.5** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

**12.58.6** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação de serviços;

**12.58.7** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causam menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissão poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

**12.58.8** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

**12.58.9** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, esta obrigação atende à resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;

**12.59.** Disponibilizar reserva técnica de no mínimo 10% do quantitativo licitado, para quando necessário;

**12.60.** Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

**12.61.** Os veículos deverão ser registrados no DETRAN/PA, especificamente no Município de Belém;

**12.62.** Observar as obrigações e responsabilidades quanto as multas/infrações de trânsito:

**12.62.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e, ainda, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

**12.62.2.** A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a interposição de eventual recurso à infração junto ao órgão de trânsito competente, somente sendo exigível o pagamento relativo à multa por ocasião do julgamento final do recurso e desde que o mesmo não desconstitua a infração;

**12.62.3.** Compete ao CONTRATANTE a apuração de responsabilidade do condutor, sendo esta independente ao pagamento do valor da multa pela Administração Pública;

**12.62.4.** Nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

**12.62.5.** Nos casos de sucumbência a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE;

**12.63.** A contratada deverá possuir agência de atendimento em Belém, com funcionamento de segunda à sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

**12.64.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições e qualificações exigidas neste instrumento.

### **13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A execução dos serviços deverá ser desenvolvida com o fornecimento de veículos compatíveis com as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e com a prestação de serviços profissionais habilitados para cada tipo de veículo;

**13.2.** Todas as despesas necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços ora contratados e nas condições descritas no item 1 deste Termo de Referência, correrão por conta da **CONTRATADA**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**13.3.** Os veículos locados deverão ser apresentados na sede da **FUNPAPA** para utilização, em até **07 (sete) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato, conforme determinação do Setor de Transporte da **FUNPAPA**;

**13.3.1.** A empresa **CONTRATADA**, que por motivos alheios a sua vontade **ao final de 07 (sete) dias** não possuir condições de apresentar os veículos na sede da **FUNPAPA**, poderá apresentar um veículo substituto (provisório), nas mesmas condições previstas no edital, até que os veículos definitivos sejam apresentados, respeitando-se o limite máximo total de **até 30 (trinta) dias**, renováveis apenas uma vez por igual período, caso em que poderá ser aplicada a penalidade de rescisão do Contrato e aplicação das demais penalidades legais cabíveis (advertência, multas, suspensão), inclusive, cumulativamente;

**13.4.** Para a prestação do serviço, a Empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários, vestimenta adequada e suficiente para a prestação dos serviços, recomendando-se a utilização de:

**13.4.1** 02 (duas) calças jeans azul, 05 (cinco) camisas pólo (manga curta), 01 (um) cinto, 02 (dois) pares de sapatos e 02 (dois) pares de meias;

**13.4.2** Crachá de identificação;

**13.5.** A prestação dos serviços deverá ser executada com o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, taxas e licenças;

**13.6.** A **CONTRATADA** poderá fazer escala de revezamento, para programação do **horário de trabalho dos motoristas**, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número mínimo indicado de veículos à disposição da **CONTRATANTE**, devendo garantir a prestação do serviço de acordo com os seguintes horários, considerando os seguintes dias da semana: de segunda-feira a sexta-feira:

<b>Veículo incluindo o motorista</b>	<b>Horário</b>
Veículo tipo passeio	08:00 às 18:00, com intervalo de 02 horas intrajornada.
Veículo tipo van	08:00 às 18:00, com intervalo de 02 horas intrajornada.
Veículo tipo ônibus	08:00 às 18:00, com intervalo de 02 horas intrajornada.
Van adaptada	08:00 às 18:00, com intervalo de 02 horas intrajornada.
Carro tipo minivan	08:00 às 18:00, com intervalo de 02 horas intrajornada.

**13.7.** A quantidade de motoristas condutores de veículos utilizados e sua logística serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, garantindo-se o mínimo de um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

condutor por veículo, bem como os seus substitutos imediatos em caso de faltas, doença ou quaisquer outros impedimentos, **no prazo máximo de 1 hora;**

**13.8.** A princípio não haverá previsão de horas extras, mas no caso de interesse público excepcional, caso sejam executados deverão ser compensadas no prazo de até 06 (seis) meses;

**13.9** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste termo, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter os fatos, por escrito à Contratante, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

#### **14. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil ou pela forma de financiamento pertinente, em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

**14.2.** A atuação de servidores da **CONTRATANTE** na fiscalização e operacionalidade do Contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

**14.3.** A mensalidade da locação terá início quando da disponibilização dos veículos em conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, devidamente acompanhado de profissional habilitado para condução de cada tipo de veículo objeto deste Termo.

**14.3.1.** O(s) veículo(s) contratado(s) ficará(ão) à disposição da **CONTRATANTE** durante as 24 horas do dia, de domingo a sábado, sendo recolhido em suas dependências quando não estiver a serviço da **CONTRATANTE**.

**14.3.1.1.** Havendo necessidade da realização de demanda, para além da descrita acima, a **FUNPAPA** entrará em contato com a **CONTRATADA**, previamente, no prazo de 24 horas de antecipação, para viabilizar em conjunto os serviços pretendidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**14.3.2.** O presente serviço não constituirá exclusividade de locação, reservando-se à **CONTRATANTE**, o direito de contratar outras empresas, caso se faça necessário.

**14.3.3.** A **CONTRATANTE** não aceitará a utilização de veículo de terceiros para os serviços contratados.

**14.3.4.** O veículo citado no presente Termo de Referência deverá estar equipado com os equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito.

**14.3.5.** Caso o veículo disponibilizado à **CONTRATANTE** seja de versão superior à versão aprovada e adjudicada no procedimento licitatório, bem como possua acessórios adicionais, referidas alterações serão aceitas, desde que não haja acréscimos de custos para a **FUNPAPA**.

**14.3.6.** A Empresa **CONTRATADA** deverá credenciar postos para lavagem de veículo próximo ao local de prestação dos serviços (**CONTRATANTE**), a fim de que os veículos estejam sempre limpos e aspirados, sem prejudicar a execução dos serviços.

**14.3.6.1.** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

**14.3.7.** Caso o atendimento seja prejudicado em qualquer horário por não funcionamento e/ou outros motivos atribuídos à(s) locadora(s), a **CONTRATANTE** glosará o valor correspondente e aplicará multa contratual prevista neste Termo de Referência.

**14.4.** As mensalidades dos serviços incluindo-se todas as despesas deverão garantir o atendimento completo mensal, no horário comercial e com quilometragem livre.

**14.5.** Os veículos serão utilizados em todo e qualquer trajeto, seja capital ou cidades do interior do Estado, conforme demanda desta Fundação.

**14.6.** Em casos excepcionais, o veículo poderá exceder o destino final dos limites do estado/região, desde que previamente justificados.

**14.7.** A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entenda-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e de ar, amortecedores dianteiros e traseiros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo. (descrita no manual do veículo) e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**14.8.** Os serviços poderão ser executados pela **CONTRATADA** em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na região metropolitana da cidade de Belém, Estado do Pará.

**14.9.** À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

**14.10.** A **CONTRATADA** deverá:

**14.10.1.** No **PRIMEIRO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.
- b) Relação dos empregados na prestação dos serviços, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, com as seguintes cópias: CNH, Carteira de Identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela **CONTRATADA**, e;
- d) Cópia dos Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

**14.10.2.** Entregar **MENSALMENTE**, para a **Administração**, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Administração - CONTRATANTE**;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

- c) Cópia dos contra-cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Cópia dos Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, e;
- e) Cópia dos Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**14.10.3. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:**

- a) Cópia dos Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Cópias das Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Cópias dos Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;
- d) Cópias dos Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

## **15. DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO**

**15.1.** As Empresas Licitantes deverão apresentar Planilha de Composição de Preços (Anexo B), por item licitado, incluindo também a PCP dos motoristas.

**15.2.** As Empresas Licitantes deverão computar no valor da sua proposta o valor mensal unitário para cada item.

**15.3.** Deverão estar incluídos no cálculo dos valores acima referidos todas as despesas com mão-de-obra, manutenção dos veículos (**preventiva e corretiva, incluindo lavagem e lubrificação**), encargos sociais, impostos e taxas, administração, seguro total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

com franquia, incluso responsabilidade civil, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, exceto combustível.

**15.4.** Deverão estar incluídos no cálculo dos valores as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, entenda-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e de ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo (descrita no manual do veículo) e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**15.5.** Deve ainda ser computada na planilha de preços a lavagem completa do veículo, após cada manutenção preventiva e/ou corretiva.

**15.6.** No caso de necessidade de eventuais deslocamentos em outros municípios do Estado, o custeio com alimentação, diária e hospedagem dos condutores dos veículos será de inteira responsabilidade da empresa a ser **CONTRATADA**.

## **16. DO SEGURO**

**16.1** Descrição do Seguro a ser ofertado:

**16.1.1** Os veículos fornecidos deverão ser objeto de contrato de seguro para indenização no caso de sinistros ao bem, passageiros ou terceiros, adotando-se, preferencialmente franquia reduzida, a ser formalizado pela **CONTRATADA**, conforme exigências estabelecidas no presente documento;

**16.1.2** Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

- a) Colisão e Danos:** perda total ou danos materiais e pessoais por colisão inclusive para terceiros, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**b) Incêndio:** perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

**c) Roubo:** roubo ou furto do veículo, ou de equipamentos que o integram (aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio);

**16.1.3** A franquia do seguro deverá ser do tipo reduzida, limitada ao máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**16.1.4** Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções:

**a)** Danos materiais mínimos: R\$ 50.000,00;

**b)** Danos pessoais/morais mínimo: R\$ 70.000,00;

**16.1.5** Somente será necessário o pagamento de franquia pelo **CONTRATANTE**, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de laudo do departamento de trânsito, boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno;

**16.1.6** Caso as informações do laudo do departamento de trânsito, do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à **CONTRATADA** providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o **CONTRATANTE** providenciar a franquia/conserto do veículo;

**16.1.7** Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela **CONTRATADA**;

**16.1.8** Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado ou havendo culpa de terceiros, a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria **CONTRATADA**.

## **17. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA**

**17.1** Todos os veículos deverão receber a adequada e devida **manutenção preventiva**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

e/ou **corretiva**, conforme recomendações do fabricante;

**17.1.1** Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à **CONTRATADA** prestar **manutenção preventiva e corretiva**, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso conforme recomendações do fabricante;

**17.1.2** As **manutenções preventivas** ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**, ocasiões em que deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;

**17.1.3** As **manutenções preventivas e corretivas** abrangem a realização de geometria e balanceamento;

**17.1.4** A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

**17.1.5** Executar **manutenção preventiva e corretiva dos veículos**, incluindo os serviços de funilaria, pintura, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

**17.1.6** Fornecer lubrificantes, peças, bateria, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), **seguro**, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

**17.2** Quanto as **substituições** dos veículos;

**17.2.1** Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, ou se o veículo for considerado inadequado ou não qualificado para a locação, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**17.2.2** Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito (via ofício) pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação;

**17.2.3** Substituir a frota com 02 (dois) anos ou 80 (oitenta) mil Quilômetros;

**17.2.4** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos;

**17.2.5** A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva ou corretiva, avarias ou acidentes, por outro veículo similar ou na ausência deste, por veículo superior ao substituto;

**17.2.6** A **CONTRATADA** deverá possuir serviço de auto socorro para os veículos locados, na região metropolitana de Belém, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo realizar socorro em, no mínimo, 02 (duas) horas após a comunicação do defeito.

## **18. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **FUNPAPA/PMB**:

**18.1** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

**18.2** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste TR;

**18.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**18.4** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após o efetivo serviço e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

**18.5** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação dos serviços que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**18.6** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**16.7** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou nova realização dos serviços que compõem o objeto deste termo;

**18.8.** Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**16.9.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**18.10.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços inclusive permitir, quando necessário, o acesso controlado dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências das unidades desta Fundação;

**18.11.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato através do Setor de Transporte desta Fundação, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar à Administração, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência;

**18.12.** Acompanhar o sistema/método de controle utilizado pela **CONTRATADA**, onde deverão ser registradas todas as ocorrências e observações, devendo o mesmo ser assinado por profissional da **CONTRATADA** e por servidor designado pela **CONTRATANTE**;

**18.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**18.14.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;

**18.15.** Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato a ser firmado;

**18.16.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**18.17.** Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.

## **19. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**19.1** Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

## **20. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **repactuação** dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG;

**20.2** A **repactuação** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

**20.3** A **repactuação** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**20.4** O **interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira repactuação;**

**20.5** **Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional:** a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**20.6 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:** a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

**20.7** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **repactuação** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **repactuação tempestivamente**, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a **preclusão do direito à repactuação**;

**20.8** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova **repactuação** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Termo de Referência;

**20.9** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

**20.10** Ao solicitar a **repactuação**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

**20.10.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra:** apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

**20.10.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos:** Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**20.11** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**20.11.1** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **repactuação**;

**20.11.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**20.11.3** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**20.12** Os efeitos financeiros da **repactuação** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**20.13** A decisão sobre o pedido de **repactuação** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

**20.14** As **repactuações**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

## **21. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

**21.1** Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste TR e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

**21.2** É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

**21.3** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**21.4** Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**21.5** O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**21.6** A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF;

**21.7** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a realização dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** Após a realização dos serviços, em não havendo documentos a regularizar, o pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** em **até 30 (trinta) dias** após o protocolo da Fatura/Nota Fiscal, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, sendo creditado em conta corrente da **CONTRATADA** através de ordem bancária.

**22.2.** E após a entrega do cumprimento da ordem de serviço, acompanhados obrigatoriamente das Certidões de Regularidade do FGTS, CND Tributos Federais, CNDT, certidões de regularidade fiscais nas esferas municipal e estadual e outras certidões e documentos legalmente exigidos, sendo que o pagamento será efetuado, no prazo indicado acima, a contar da data da execução dos serviços.

**22.2.1.** A comprovação do recolhimento de **FGTS** e **INSS** será verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto n. ° 5.450/2005, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados;

**22.2.2. Deverá ser apresentado para fins de composição do processo de pagamento a comprovação do recolhimento das Contribuições Sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência vencida; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidões de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**22.2.3.** Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos sítios oficiais, que impossibilite a comprovação mencionada acima, será estipulado prazo para que a **CONTRATADA** faça a apresentação da documentação necessária.

**22.3.** Além dos documentos previstos no item precedente a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento dos salários, bem como o fornecimento dos vale alimentação e vale transporte, relativos à última competência vencida, bem como todas as vantagens e direitos assegurados aos seus empregados, pela legislação vigente.

**22.4.** A ordem de serviço que no campo de observações contiver informações sobre a não execução dos serviços ou execução parcial, como também restrição que venha a lesar a Administração Pública, será desconsiderada, e após sua regularização estará apta para efeito de pagamento;

**22.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos **pagamentos** correspondentes;

**22.6.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n. °: 123, de 14 de dezembro de 2006;

**22.7.** Para a **CONTRATADA** que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a **cotação** do último dia útil anterior ao dia do pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**22.8.** A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos serviços contratados;

**22.9.** A **CONTRATANTE** procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

### **23. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**23.1** Nos termos do art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**23.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

**23.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **24. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**24.1** As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preço, serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do (s) contrato (s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da FUNPAPA/PMB.

### **25. SUBCONTRATAÇÃO**

**25.1** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## **26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**26.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **27. DAS PENALIDADES**

**27.1.** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

<b>Ocorrência</b>	<b>Penalidades que poderão ser aplicadas</b>
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do
Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ato
Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**27.2** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, a **FUNPAPA** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**27.3** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **FUNPAPA** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**27.4** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**27.5** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **FUNPAPA** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**27.6** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **FUNPAPA**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 24.1**.

**27.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

Belém, 08 de Junho de 2020.

---

**JOVELINO DE BARROS FEITOZA**

Chefe do Setor de Transporte

Mat: 0108103-013



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	<b>Locação continuada de veículo.</b> <b>TIPO PASSEIO com motorista e sem combustível, para no mínimo 05 passageiros, com as seguintes especificações mínimas,</b> cor branca, 04 portas laterais e 01 traseira, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com motorista, sem combustível, potência mínima de 70 CV, motor 1.0 ou superior, bicomustível (flex), ar condicionado, direção hidráulica, sistema de som, vidros e travas elétricas, porta mala com capacidade mínima de 260 litros ou superior, quilometragem livre, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação, equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, bem como, seguro total, ano de fabricação do veículo 2019 ou posterior. Plotado, conforme layout da Fundação.	UNID.	09
02	<b>Locação continuada de veículo.</b> <b>TIPO VAN, com motorista e sem combustível, para no mínimo 14 passageiros, com as seguintes especificações mínimas:</b> com capacidade mínima para até 14 (quatorze) passageiros, com motorista, sem combustível, ar condicionado, vidros e travas elétricas, seguro total, a diesel, direção hidráulica, sistema de som, quilometragem livre, cor branca, poltronas altas, estofamento em tecido ou couro, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação, equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, bem como, seguro total, ano de fabricação do veículo 2019 ou posterior. Plotado, conforme layout da Fundação.	UNID.	06
03	<b>Locação continuada de Veículo.</b> <b>TIPO ÔNIBUS, com motorista e sem combustível,</b> com capacidade para no mínimo de 40 (quarenta) passageiros sentados, com motorista, sem combustível, ar condicionado, a diesel, direção hidráulica, sistema de som, quilometragem livre, excelente estado de conservação, equipamentos	UNID.	02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

	obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, bem como, seguro total, ano de fabricação do veículo 2019 ou posterior. Plotado, conforme layout da Fundação.		
04	<b>Locação continuada de veículo.</b> <b>TIPO MINIVAN</b> , com capacidade mínima para até 07 (sete) passageiros, com motorista, sem combustível, ar condicionado, vidros e travas elétricas, seguro total, flex, direção hidráulica, sistema de som, quilometragem livre, cor branca, poltronas altas, estofamento em tecido ou couro, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação, equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, bem como, seguro total, ano de fabricação do veículo 2019 ou posterior Carro tipo minivan. Plotado, conforme layout da Fundação.	UNID.	04
05	<b>Veículo tipo van adaptada para transporte de pessoa com deficiência</b> , Veículo: Novo, zero quilômetro, com motorista e sem combustível; de cor branca ou prata. Fabricação: nacional ou MERCOSUL; Ano de fabricação: 2019 ou superior; Tipo do motor: com turbo e intercooler, potência mínima 125CV; veículo com capacidade de no mínimo: 3 (três) cadeirantes + 6 (seis) passageiros + 1(um) motorista. Combustível: diesel. Modelo: 2019 ou superior; Transmissão: câmbio manual com, no mínimo, cinco marchas à frente e uma a ré, sincronizadas; Direção: Hidráulica; Tração: traseira ou dianteira; Ar condicionado: frio/quente para cabine do motorista e compartimento dos passageiros; Rádio: AM/FM/CD/USB; Portas: mínimo de 04 portas, sendo duas dianteiras, uma lateral corrediça e uma traseira; Pintura externa: sólida na cor branca ou prata; Cinto de segurança para todos os ocupantes; Equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triangulo; quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança; devidamente licenciado e apto para uso, conforme regras do DETRAN-PA. Plotado, conforme layout da Fundação.	UNID.	02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**ANEXO B**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

**MÓDULO 01 – REMUNERAÇÃO MENSAL**

1	REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO-BASE	
B	AD. INSALUBRIDADE	
C	AD. PERICULOSIDADE	
D	AD. NOTURNO	
E	REPOUSO SEMANAL	
SUBTOTAL		

**MÓDULO 02 - ENCARGOS, BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS, E DIÁRIOS**

2.1	13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
A	13° SALÁRIO	
B	FÉRIAS E ADICIONAL	
2.2	INSS/FGTS	VALOR (R\$)
A	INSS	
B	FGTS	
2.3	BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE	
B	AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	
C	ASSISTENCIA MÉDICA	
SUBTOTAL		

**MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
E	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

SUBTOTAL	
----------	--

**MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
A	FÉRIAS	
B	AUSÊNCIAS LEGAIS	
C	LICENÇA-PATERNIDADE	
D	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	
E	AFASTAMENTO MATERNIDADE	
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	
SUBTOTAL		

**MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS	VALOR (R\$)
A	UNIFORMES	
B	MATERIAIS	
C	UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS	
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	
SUBTOTAL		

**MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	
B	LUCRO	
C	TRIBUTOS	
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS (ESPECIFICAR)	
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)	
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS (ESPECIFICAR)	
SUBTOTAL		

**MÓDULO 07 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS**

7	MANUTENÇÃO	VALOR (R\$)
A	REVISÃO PERIODICA	
B	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	
C	LIMPEZA	
SUBTOTAL		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

**QUADRO RESUMO DE CUSTOS CONTRATUAIS**

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
MÓDULO 01	
MÓDULO 02	
MÓDULO 03	
MÓDULO 04	
MÓDULO 05	
MÓDULO 06	
<b>SUBTOTAL (M1+M2+M3+M4+M5+M6)</b>	
<b>MANUTENÇÃO POR VEICULO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
MÓDULO 07	
<b>SUBTOTAL (M7)</b>	
<b>PREÇO TOTAL (M1+M2+M3+M4+M5+M6+M7)</b>	